



LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA 2125/2022

"Torna obrigatório banheiro masculino e feminino no município de Piquete-SP"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Torna obrigatório banheiro masculino e feminino no município de Piquete-SP.

Artigo 2º – A inclusão dos banheiros se dará aos seguintes locais:

- I – Rede pública e privada de ensino, creches e universidades;
- II – Estabelecimentos e empresas da iniciativa privada;
- III – Escritórios em gerais;
- IV – Autarquias;
- V – Prédios públicos, estabelecimentos públicos;
- VI – Locais públicos que venham possuir ambiente sanitários;
- VII – Casas de eventos e comércios.

Artigo 3º – Fica vetado a transformação de banheiros masculinos e femininos em banheiro de gênero.

Artigo 4º – Os banheiros deverão ser sinalizados como masculino e feminino.

Parágrafo único. Em locais pequenos que impeça a criação de dois banheiros, deverá conter as placas masculino/feminino e o impedimento da circulação e utilização por pessoas de sexo oposto ao mesmo tempo.



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Artigo 5º – O Poder Executivo se encarregará de notificar todos os entes descritos no art. 2º e aos novos que vierem a se instalar no município.

Artigo 6º – As dotações desta presente Lei ocorrerão do orçamento próprio suplementada se necessário.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 18 de abril de 2022

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.